

**ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA APROM – BH –
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE**

Art. 1º. A APROM/BH – Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte, sociedade civil, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelo regimento interno a ser elaborado pela Diretoria.

Art. 2º. A APROM/BH é constituída pelo prazo indeterminado e terá sede, administração e foro na Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A APROM/BH terá por finalidade congregar os Procuradores ativos e inativos do Município, tendo como objetivos:

- a) representar a classe e seus interesses em juízo ou fora dele;
- b) amparar e prestigiar os associados;
- c) defender o associado, se coagindo em sua liberdade, quando preso ou processado;
- d) propor às autoridades competentes medidas ou providências de interesse geral da classe;
- e) assistir o associado, nos casos de doença ou morte;
- f) estimular o desenvolvimento das atividades desportivas, sociais e culturais entre os associados;
- g) promover palestras e atividades técnico-jurídicas;
- h) representar, privativamente, por sua Diretoria, os associados em todas as manifestações, públicas ou privadas.

Art. 4º. A APROM/BH não se vincula a qualquer convicção política ou religiosa, sendo-lhe expressamente vedada toda atividade político-partidária.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 – DA ADMISSÃO

Art. 5º. A APROM/BH é integrada por Procuradores Municipais ativos e inativos e por advogados do quadro da Administração Municipal que, há pelo menos cinco anos, contados da data de aprovação destes Estatutos, prestem serviços à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A exoneração ou demissão de servidor, que for associado da APROM/BH, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, importará a perda de todos os direitos e benefícios inerentes à qualidade de associado.

Art. 6º. Os associados podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes;
- d) Honorários.

§1º. Entendem-se por fundadores os associados que, atendendo às condições do artigo 5º, tenham consignado a ata da Assembleia de instalação da Associação.

§2º. Entendem-se por beneméritos os associados que, por deliberação da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§3º. Entendem-se por associados honorários as pessoas que, por deliberação da Assembleia Geral, tenham prestado serviços significativos à Associação.

§4º. Entendem-se por contribuintes os associados que forem admitidos na forma destes Estatutos.

Art. 7º. A proposta de inscrição de associado contribuinte será apreciada pelo Presidente da Associação, na forma destes Estatutos e do Regimento Interno.

§1º. A Diretoria, por meio da Secretaria Geral, afixará na sua sede e nas dependências da Procuradoria-Geral do Município, pelo prazo de sete dias, a relação dos proponentes a associados da APROM/BH.

§2º. Qualquer associado poderá impugnar, nos sete dias subsequentes ao prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento de admissão do proponente, devendo produzir as provas necessárias.

§3º. Transcorrido o prazo sem impugnação, o Presidente deferirá a inscrição

§4º. Se houver impugnação, o Presidente intimará o proponente a apresentar defesa, no prazo de sete dias, após o que a Diretoria decidirá.

§5º. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de sete dias.

§6º. Os procedimentos administrativos da APROM/BH observarão, subsidiariamente, as regras do procedimento comum previsto no Código de Processo Civil.

Art. 8º. A admissão do candidato dar-se-á mediante a aprovação de sua proposta e o pagamento de joia e mensalidade.

Parágrafo único. O pagamento da joia e mensalidade será feito mediante desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO 2 – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 9º. O desligamento voluntário do associado se efetivará no prazo máximo de noventa dias, contados da data do requerimento à Diretoria.

Art. 10. Não haverá desligamento de associado em débito com a APROM/BH ou que esteja em gozo de benefícios oriundos de seus convênios.

Art. 11. A readmissão do associado desligado voluntariamente é permitida, desde que atenda às condições do artigo 5º e efetue o pagamento das contribuições referentes ao período de desligamento.

CAPÍTULO 3 – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. São direitos dos associados:

- a) frequentar a Associação, tendo livre acesso às suas dependências;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- c) solicitar à Diretoria a intervenção junto às autoridades competentes, sempre que houver necessidade da defesa de seus interesses;
- d) propor a inscrição de novos associados;
- e) solicitar por escrito à Diretoria informação ou providência sobre irregularidades em qualquer dos setores da entidade, inclusive as relacionadas com o desempenho de funções pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- f) solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado por no mínimo um quinto dos associados, a convocação de Assembleia Geral para tomar conhecimento de qualquer ato ou ocorrência contrários aos interesses superiores da entidade;
- g) examinar a escrituração da Associação;
- h) propor por escrito à Diretoria medidas necessárias à apuração de irregularidades;
- i) apresentar reclamações, por escrito ou verbalmente, sobre qualquer assunto, em reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

Art. 13. São deveres dos associados:

- a) cumprir e zelar pela fiel observância dos presentes Estatutos e das determinações emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais ou perante a Diretoria, quando convocado, a fim de prestar informações em procedimento interno, de modo a contribuir para o êxito dos trabalhos;
- c) desempenhar com zelo e probidade as funções e cargos que assumir;

- d) interessar-se vivamente pela união, engrandecimento moral e material da associação, e prestar-lhe a cooperação a seu alcance;
- e) manter conduta compatível com sua qualidade de associado, Procurador Municipal e cidadão brasileiro;
- f) apresentar a carteira de associado, sempre que pretender utilizar serviço da entidade;
- g) portar-se corretamente na sede social e em reuniões, acatar e respeitar as normas estabelecidas pela Diretoria e pelos presentes Estatutos;
- h) comparecer às festividades sociais e ajudar a promover, sempre que possível, o conagraçamento da classe;
- i) participar, por escrito, a mudança de nome, residência e estado civil, para as devidas anotações na ficha de controle de sócios;
- j) solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado por no mínimo um quinto dos associados, a convocação de Assembleia Geral, para tomar conhecimento de atos contrários aos interesses superiores da Associação, devidamente relacionados e comprovados, após recurso ao Conselho Fiscal, sem solução;

Parágrafo único. O associado não poderá manifestar-se publicamente em nome da Associação ou de seus associados, salvo se oficialmente autorizado pelos responsáveis.

CAPÍTULO 4 – DAS PENALIDADES

Art. 14. Podem ser aplicadas aos associados, pela inobservância das disposições contidas nos presentes Estatutos e no Regimento Interno, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§1º. Aplicar-se-á a pena de advertência nos casos de simples transgressão disciplinar.

§2º. Aplicar-se-á a suspensão nos casos de insubordinação ou desrespeito intencional às decisões dos órgãos diretivos ou da Assembleia Geral.

§3º. Excluir-se-á o associado que cometer atos ou crimes contra o patrimônio moral ou material da Associação.

§ 4º. Constituir-se-á uma Comissão de Ética para apreciação de ocorrências e definição da penalidade aplicável.

Art. 15. As penas previstas no artigo anterior serão impostas:

- I – pelo Presidente da Associação, em comunicação por escrito, em caso de advertência;

II – pela Diretoria, nos casos de suspensão e exclusão.

Parágrafo único. É garantido o direito de ampla defesa nos procedimentos de aplicação de penalidades, com recurso para Assembleia Geral, em última instância.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano;
- b) O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador;
- c) A Diretoria, órgão administrativo e executivo;
- d) A Escola Superior da Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte (ESAPROM/BH), órgão acadêmico, científico e cultural;
- e) O Colégio de ex-presidentes, órgão de consulta da Diretoria.

Art. 17. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Art. 18. A Associação não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados fundadores, benfeitores ou equivalentes, nem distribuirá, em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Art. 19. A Assembleia Geral constituir-se-á pela reunião dos associados, sendo:

- I – ordinárias as fixadas pelo Regimento Interno e em época preestabelecida;
- II – extraordinárias as requeridas na forma estatutária ou regulamentar, podendo realizar-se em qualquer época.

§1º. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma destes Estatutos, poderá dissolvê-los em qualquer tempo.

§2º. As Assembleias Gerais deliberarão exclusivamente sobre os assuntos expressos nos editais de convocação.

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas ao Presidente pelo Conselho Fiscal, por qualquer membro da Diretoria ou por no mínimo um quinto dos associados quites, que informarão os assuntos a serem tratados.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão realizadas no prazo mínimo de sete dias, contados de sua convocação.

§1º. O edital de convocação das Assembleias Gerais será afixado nos corredores da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, sem prejuízo da utilização facultativa de outros meios de comunicação.

§2º. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, conforme edital, com o primeiro número inteiro superior à metade dos associados quites, e, em segunda convocação, com o intervalo de meia hora após o horário da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto.

CAPÍTULO 2 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, compor-se-á por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral.

§1º. Uma vez eleitos, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si os seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§2º. As decisões do Conselho Fiscal constarão em ata e serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e acompanhar todas as atividades da Associação, notadamente em relação ao movimento financeiro e a situação econômica da entidade;
- b) verificar a exatidão dos balancetes mensais e do balanço anual e a legalidade da prestação de contas, emitindo parecer;
- c) aprovar anualmente, no mês de dezembro, a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- d) fiscalizar a execução do orçamento no decurso do ano e a aplicação exata das dotações;
- e) levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades verificadas, podendo convocar a Assembleia Geral para o respectivo exame;
- f) recusar aprovação das contas e dos balancetes, no caso de irregularidades, devolvendo-os à Diretoria para saneamento;
- g) emitir anualmente parecer pormenorizado sobre o relatório anual da Diretoria, especialmente quanto à situação econômica e financeira da entidade, para o conhecimento da Assembleia Geral;
- h) solicitar à Diretoria informações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- i) aprovar no decorrer do exercício, modificações no orçamento;

Art. 25. É necessária, no mínimo, a presença de dois conselheiros para que sejam válidas as decisões do Conselho Fiscal, cabendo ao seu Presidente ou substituto legal o voto de desempate.

Art. 26. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a quatro reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 27. As vagas ocorridas no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, exceto a de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que obedecerão às normas constantes do artigo 23.

Art. 28. Das deliberações do Conselho Fiscal caberá recurso para a Assembleia Geral, convocada na forma destes Estatutos.

CAPÍTULO 3 – DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, por meio de voto secreto dos associados em pleno uso e gozo dos seus direitos estatutários, e constituir-se-á por seis membros, que ocuparão os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor Técnico-Jurídico;

VI – Diretor Social.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as decisões das Assembleias Gerais;
- b) organizar os serviços da Secretaria e o registro dos associados;
- c) deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados do quadro social;
- d) administrar o patrimônio da entidade;
- e) administrar o quadro de empregados da APROM/BH, contratando-os dentro das possibilidades financeiras;
- f) elaborar o Regimento Interno, conforme os Estatutos, e normas administrativas;
- g) deliberar sobre as reivindicações dos associados;
- h) aplicar penalidades, observado o artigo 15, II;
- i) decidir, juntamente com o Conselho Fiscal, sobre empréstimos, aquisição e venda ou doação de bens móveis ou imóveis, hipotecas ou quaisquer ônus que venham a gravar o patrimônio social.
- j) fixar o valor da mensalidade e a joia, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação e seus filiados ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) dirigir a APROM/BH de conformidade com as disposições estatutárias;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- d) convocar extraordinariamente a reunião do Conselho Fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir fielmente as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como as disposições estatutárias;
- f) admitir, demitir, licenciar e conceder férias aos empregados da Associação;
- g) autorizar a concessão de benefícios e determinar os pagamentos das despesas em consonância com as disponibilidades orçamentárias;
- h) rubricar os livros de escrituração e de atas;
- i) assinar com o tesoureiro todos os documentos da contabilidade e tesouraria, inclusive cheques;
- j) prestar mensalmente contas ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, acompanhadas do relatório anual e balanço geral;
- k) proceder mensalmente à tomada de conta do caixa;
- l) assinar contratos, distratos, delegar poderes e contrair estes da relação de obras e serviços a serem realizados;
- m) conceder empréstimos obedecidas as normas do funcionamento da carteira bancária e o Regimento Interno;
- n) autorizar a aquisição do material permanente ou de consumo e outras despesas previstas no orçamento da entidade;
- o) assinar as carteiras e diplomas de sócios da entidade juntamente com o Secretário;
- p) aprovar as atas das reuniões da Diretoria, devidamente subscritas pelo Secretário, ou seu substituto regular;
- q) expedir instruções, baixar portarias e ordens de serviço;
- r) prestar informações relativas à administração da entidade, para conhecimento dos associados.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
- b) representar o Presidente e a Diretoria, sendo na sua falta substituído pelo Secretário;
- c) completar o mandato do Presidente no caso de sua renúncia ou falecimento, obedecidas as disposições do artigo 31.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- a) organizar e ajudar a gerir entidade, orientando os trabalhos gerais da Secretaria;
- b) assinar juntamente com o Presidente e arquivar o expediente recebido;

- c) divulgar pela imprensa ou outros meios as informações de interesse geral da classe;
- d) organizar as reuniões sociais, as solenidades, a biblioteca e a sala de leitura;
- e) auxiliar o Presidente nos serviços e das atribuições a ele delegadas;
- f) estabelecer os horários para as reuniões e o horário de trabalho dos empregados;
- g) expedir avisos e editais, submetendo-os à aprovação do Presidente;
- h) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 34. Compete ao Diretor Social:

- a) auxiliar o Tesoureiro permanentemente e substituí-lo em sua ausência e impedimentos, sujeitando-se às disposições do artigo 36;
- b) promover e coordenar a política de comunicação social e relações públicas da Associação;
- c) Contatar com os órgãos de comunicação social, seguindo diretrizes estabelecidas pela Diretoria;
- d) Promover o conagraçamento e a confraternização dos associados mediante jogos esportivos, encontros festivos e outros eventos;

Art. 35. Compete ao Diretor Técnico-Jurídico:

- a) manter o boletim, jornal ou revista da Associação, em conjunto com o Diretor Social, e distribuí-los aos associados;
- b) Promover seminários e cursos de interesse dos associados;
- c) promover a aquisição e celebrar convênios que facilitem o acesso a livros jurídicos e jurisprudência atualizados;
- d) manter contato com as instituições jurídicas, como a Ordem dos Advogados do Brasil, os tribunais e as faculdades de Direito.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar, guardar e responsabilizar-se pelos valores em dinheiro, títulos, apólices e haveres da Associação;
- b) recolher o numerário aos estabelecimentos de créditos, indicados pelo Presidente;
- c) receber, por si ou por meio de cobradores de sua confiança, as contribuições, outros descontos e rendas em favor da entidade;
- d) escriturar os livros da tesouraria, podendo, desde que autorizado pela Diretoria e se o volume dos serviços assim o exigir, contratar os serviços de contador;
- e) realizar os pagamentos autorizados legalmente pelo Presidente,
- f) ter a seu cargo o inventário dos bens móveis, imóveis e utensílios da entidade com os respectivos valores;

- g) assinar com o Presidente os cheques para retirada de qualquer quantia em estabelecimentos de créditos;
- h) arquivar em ordem cronológica todos os documentos comprobatórios da receita e despesa da entidade;
- i) retirar o numerário depositado em estabelecimentos de crédito, para pagamento das despesas autorizadas, emitindo os respectivos cheques;
- j) apresentar mensalmente o balancete financeiro da entidade, para exame da Diretoria e remessa ao Conselho Fiscal;
- k) manter em dia o movimento contábil da entidade, escriturando o livro caixa e fichas da conta corrente, numerando e autenticando os documentos da despesa e receita, mediante apresentação diária do boletim de caixa e emissão de portarias de débito e crédito;
- l) controlar as dotações orçamentárias a fim de fornecer, quando solicitado, a posição contábil das verbas e seus respectivos saldos;
- m) conferir mensalmente a relação de descontos em folha de pagamento, a favor da Associação;
- n) relacionar, para fins do artigo 8º, parágrafo único, os débitos dos associados;
- o) prestar as informações sobre o movimento financeiro da entidade à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- p) substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

§1º. A investidura no cargo de Tesoureiro implica a aceitação do encargo de depositário dos haveres da Associação.

§2º. Responderá o Tesoureiro, administrativa, civil e criminalmente, pelas irregularidades que dolosamente cometer no exercício de suas funções.

Art. 36-A. O Colégio de ex-presidentes, formado pelos ex-presidentes da Associação, é órgão superior de consulta da Diretoria, a ele competindo o assessoramento de questões institucionais relevantes envolvendo os associados e a Associação.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO 1 – DAS ELEIÇÕES

Art. 37. Somente poderá candidatar-se a cargo eletivo na APROM/BH o associado que:

- a) esteja em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários ;
- b) não seja credor ou devedor da Associação fora dos limites regulamentares;
- c) não seja credor da Associação por serviços prestados mediante salários;

- d) não tenha contrato com a Associação que vise a lucro;
- e) não pertença à comissão Eleitoral;
- f) tenha no mínimo seis meses de associado.

Art. 38. As eleições da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal serão dirigidas por uma comissão eleitoral constituída de três associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e designados pela Diretoria sessenta dias antes da realização do pleito, admitida a constituição por meio eletrônico.

Art. 39. As eleições serão realizadas na primeira quinzena de agosto e a posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil do mês de setembro do mesmo ano.

Art. 40. A Comissão Eleitoral afixará nos corredores da sede da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte o edital de convocação para a inscrição de chapas de candidatos, num prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do pleito, sem prejuízo da utilização facultativa de meios adicionais de comunicação.

Parágrafo único. A constituição das chapas poderá se dar por meio eletrônico.

Art. 41. As chapas de candidatos deverão inscrever-se até trinta dias antes do pleito.

Art. 42. A votação obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – sobre a mesa será colocado o livro de presença e com um dos Secretários ficará a relação dos associados que estiverem em condições de participar da Assembleia;
- II – o trabalho de apuração será feito pela Comissão Eleitoral, logo depois de encerrada a eleição.

Art. 43. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, em 48 (quarenta e oito) horas, com julgamento nos 5 (cinco) dias seguintes.

Art. 44. Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo.

TÍTULO V – DA CONTABILIDADE E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO 1 – DA CONTABILIDADE

Art. 45. A Associação manterá um serviço de contabilidade que poderá ser dirigido por técnico de contabilidade ou contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRCMG).

Art. 46. O serviço de contabilidade subordinar-se-á diretamente ao Tesoureiro, competindo-lhe:

- a) receber do tesoureiro a documentação da receita e despesa referente ao movimento financeiro, para escrituração e confecção do balancete mensal;

- b) manter em dia os livros auxiliares necessários;
- c) encaminhar à Diretoria o balancete extraído do livro Razão, mensalmente;
- d) confeccionar, para o exame da Diretoria, a fim de ser apreciado pelo Conselho Fiscal, o balancete geral do movimento financeiro da entidade;
- e) propor ao Presidente da Associação medidas que visem ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de contabilização da entidade;
- f) requisitar à Diretoria o material indispensável ao andamento dos trabalhos;
- g) orientar o Tesoureiro no tocante às normas de contabilização a serem adotadas para o controle e a legalidade da escrituração contábil.

CAPÍTULO 2 – DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio da APROM/BH será formado por:

- a) joias, mensalidades, doações, rendas, suas aquisições e vendas;
- b) subvenções que forem consignadas em lei;
- c) móveis, imóveis ou títulos que venha a adquirir.

Art. 48. Os bens imóveis da APROMIBH não poderão ser alienados ou arrendados a qualquer título, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os associados não responderão individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 50. Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados por Assembleia Geral, proposta pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por número mínimo de um quinto de associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. As alterações estatutárias serão aprovadas em presença de maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda.

Art. 51. A APROM/BH somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e composta por pelo menos três quintos dos associados, em votação por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, judicialmente constituída, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. A eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal realizar-se-á na Assembleia Geral de aprovação dos presentes Estatutos, em votação secreta, admitido o voto por procuração.

Art. 53. A primeira Diretoria providenciará o imediato registro destes Estatutos nos órgãos competentes.

Art. 54. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 55. As resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal somente entrarão em vigor após a aprovação da ata, que será afixada para conhecimento dos associados.

Art. 56. É Presidente de Honra da APROM/BH a pessoa escolhida por Assembleia Geral, por período coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 57. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral Especial, quando será fundada a Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte.

Art. 58. Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID-19, o mandato da direção eleita para o período de 2018 a 2020 ficará prorrogado até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 59. Excepcionalmente, enquanto perdurar o contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, será admitida a realização de Assembleia Geral por meios eletrônicos, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.